

f

21 10 21  
/



# Regimento da Câmara Municipal de Tarouca

Mandato Autárquico de 2021-2025

## Preâmbulo

A Lei n° 75/2013, de 12 de setembro aprovou, entre outras matérias, o novo regime jurídico das autarquias locais.

A alínea a) do artigo 39° do Anexo I ao citado diploma, determina que compete à Câmara Municipal, no âmbito das competências de funcionamento, a elaboração e aprovação do regimento.

No respeito pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente a referida Lei n° 75/2013, de 12.09 e o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n° 4/2015, de 07.01, este documento tem como objetivo enquadrar o funcionamento do órgão executivo, tendo em vista a maior eficácia e eficiência na análise e decisão dos assuntos da sua competência e de interesse para a Autarquia, com as inerentes vantagens para o trabalho desenvolvido por todos os membros deste órgão, definindo as regras aplicáveis às situações não expressamente previstas na lei e que, não raro, suscitavam dúvidas na sua resolução.

Assim:

Nos termos da al. a) do art. 39° do Anexo I à Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado o seguinte regimento da Câmara Municipal de Tarouca, para o mandato de 2021/2025.

## **ARTIGO 1º**

### **REUNIÕES**

- 1- As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se nos dias previamente fixados, passando para o primeiro dia útil anterior quando coincidam com feriado.
- 2- As reuniões ordinárias terão início às dez horas e termo às treze horas, podendo a Câmara Municipal deliberar o seu prolongamento pelo período que entender.
- 3- As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do presidente da câmara municipal ou após requerimento de, pelo menos, um terço dos respetivos membros.

## **ARTIGO 2º**

### **CONVOCATÓRIAS**

- 1- A deliberação que fixar o dia e hora certo das reuniões ordinárias da Câmara Municipal é publicitada por edital e consta em permanência do sítio da Internet do Município, [www.cm-tarouca.pt](http://www.cm-tarouca.pt), considerando-se convocados todos os membros da Câmara Municipal.
- 2- Quaisquer alterações ao dia e hora das reuniões ordinárias devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros do órgão, com pelo menos três dias de antecedência e por protocolo.
- 3- A convocatória para as reuniões extraordinárias será efetuada por meio de protocolo, com, pelo menos, dois dias de antecedência, aplicando-se-lhe o disposto no nº2.

Wes J  
Sexto  
J W

**ARTIGO 3º**

**DIREÇÃO DOS TRABALHOS**

Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

**ARTIGO 4º**

**ORDEM DO DIA**

1 - Com a ordem do dia será enviada, em simultâneo, a respetiva documentação, que habilite os Vereadores a participarem na discussão das matérias dela constantes.

2- A documentação da ordem do dia estará também disponível, nomeadamente para consulta, na Divisão Administrativa e Financeira.

3- Os membros do órgão executivo podem indicar assuntos a incluir na ordem do dia, desde os mesmos sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco ou oito dias úteis de antecedência, consoante se trate de uma reunião ordinária ou extraordinária.

4 - A ordem do dia será entregue a todos os membros da Câmara Municipal com a antecedência de dois dias úteis sobre a data de início da reunião, acompanhada da minuta da ata da reunião anterior.

5 - A ordem do dia será entregue por protocolo ou por correio eletrónico, com aviso de leitura, mediante opção expressa por escrito dos Vereadores, no início do mandato autárquico.

#### ARTIGO 5º

##### QUÓRUM

1 - Se uma hora após a hora prevista para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no artigo 54º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.

2 - Verificando-se a situação prevista no número anterior, o Presidente da Câmara designa outro dia para nova reunião, a qual será convocada com, pelo menos, três dias de antecedência, por meio de edital e carta com aviso de receção ou através de protocolo.

#### ARTIGO 6º

##### PERÍODOS DAS REUNIÕES

1 - Em cada reunião ordinária haverá um período de "Antes da Ordem do Dia" e um período de "Ordem do Dia", e quando se tratar de reunião pública, um período de "Intervenção do Público", o qual terá lugar após o período de "Antes da Ordem do Dia".

2 - Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de "Ordem do Dia".

**ARTIGO 7º**

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

O período de "Antes da Ordem do Dia" terá a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a Autarquia.

**ARTIGO 8º**

**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

1 - O Período da "Ordem do Dia", inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia e das que forem apresentadas nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do presente artigo.

2 - No início do período da "Ordem do Dia", o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.

3 - Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.

4 - Os subscritores de cada proposta dispõem de cinco minutos para a apresentar, dispondo cada membro de dez minutos no total para a respetiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.

5 - O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.

6 - Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer vereador, suspender a reunião pelo período máximo de trinta minutos.

7 - Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes.

#### **ARTIGO 9º**

##### **PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**

1 - O período de "Intervenção do Público" tem a duração de sessenta minutos.

2 - Os cidadãos interessados em intervir nas reuniões, deverão identificar-se com nome, morada e assunto a tratar.

3 - O período de intervenção aberto ao público, referido no nº 1 deste artigo, será repartido equitativamente de acordo com o número e a ordem das inscrições, entre os interessados inscritos, não podendo exceder cinco minutos por cidadão.

#### **ARTIGO 10º**

##### **PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**

Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas.

#### **ARTIGO 11º**

##### **EXERCÍCIO DE DIREITO DE DEFESA**

1 - Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a dez minutos.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a dez minutos.

#### **ARTIGO 12°**

##### **PROTESTOS**

- 1 - A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
- 2 - A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a cinco minutos.
- 3 - Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas.
- 4 - Não são admitidos contraprotestos.

#### **ARTIGO 13°**

##### **VOTAÇÃO**

- 1 - Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto.
- 2 - Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 3 - Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.



4 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

**ARTIGO 14°**  
**DECLARAÇÕES DE VOTO**

1 - Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar por escrito a sua declaração de voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2 - O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

3 - Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

**ARTIGO 15°**  
**REUNIÕES PÚBLICAS**

1 - A primeira reunião de cada mês é pública, ou seja, incluirá um período para intervenção e esclarecimento do público, realizando-se no salão nobre das reuniões da Câmara Municipal.

2 - A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas.

3- A deliberação referida no número anterior será publicada em edital afixado nos lugares de estilo durante os cinco dias anteriores à reunião.

**ARTIGO 16º**

**PROTOCOLO**

Nos casos em que o membro da Câmara Municipal indique um endereço de correio eletrónico para receção da ordem do dia e da respetiva documentação pode também optar expressamente por receber as convocatórias para as reuniões através desse endereço, desde que com aviso de leitura, considerando-se, nessas circunstâncias a notificação perfeita, sem dependência de outras formalidades.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de 21/10/2021, por unanimidade.

O Presidente da Câmara,



Os Vereadores,

